



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 170/2004, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.**

*“Torna obrigatório exame de checagem geral de saúde em crianças que ingressam na 1.ª série do ensino fundamental nas escolas municipais”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica obrigatório o exame de checagem geral de saúde em todas as crianças que ingressem na 1.ª série do ensino fundamental nas escolas públicas municipais, anualmente, no ato da matrícula.

**Art. 2º.** – A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde promoverá estes exames para os alunos, gratuitamente.

**Art. 3º.** – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, quando então serão estabelecidos os exames a serem realizados.

**Art. 4º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2004.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL